



LEI N° 068/PMP/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais em provimento Efetivos, Comissionados, Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos do Quadro do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Palminópolis e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual de **3,71%** (Três Vírgula Setenta e Um Por Cento), sobre vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em provimento Efetivos, Comissionados, Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Palminópolis.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o Art. 1º desta Lei, será concedida com base no INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º. O índice de que trata o caput deste artigo é resultante da variação acumulada do INPC/IBGE de Janeiro a Dezembro do ano de 2023.

§ 3º. A revisão a ser concedido fica condicionado às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Art. 2º. A revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo possui previsão legal disposta no Art. 7º da Lei Municipal nº 50/PMP/2020 - Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palminópolis-Goiás.

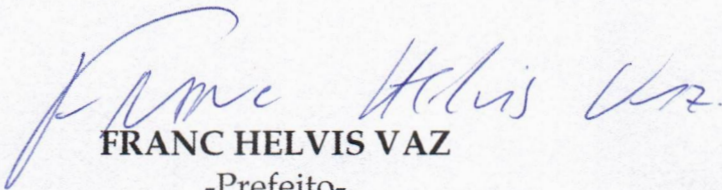
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março de 2024.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-